



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.105/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2105 2018
Em, 01 / 03 2018

[Assinatura]
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.146,39 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminados abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional à crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.220.	Apoio a Creches Municipais – Brasil Carinhoso
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 4.146,39
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE.		
Total		R\$ 4.146,39

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por aumento de arrecadação, considerando o excesso pela tendência do exercício, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, programa de Apoio a Creches/FNDE Brasil Carinhoso.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heister 
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

01 / 03 / 2018